



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05343/22

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC. – PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01636/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MANUEL AUGUSTO DA LUZ**
- 1.2. CARGO : **Vigilante, matrícula Nº 306**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15/02/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/03/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01/03/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente do IPSEC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LUZINETE FELIX DA LUZ	73anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **LUZINETE FELIX DA LUZ**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de julho de 2023

Mgd

Assinado 19 de Julho de 2023 às 14:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2023 às 09:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2023 às 11:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO